



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 668, de 26 de maio de 1988.

"Dispõe sobre área de expansão urbana".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas zonas urbanas, as áreas incluídas nos perímetros abaixo descritos e delimitados em mapas anexos:

ÁREA 1

A Presente descrição de perímetro tem início no Ponto A, localizado na intersecção da faixa de domínio da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, sentido Cajamar-Perus, com a faixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás, com coordenadas UTM E = 310.470,00 m e N = 7.413.980,00 m; deste ponto segue-se acompanhando a faixa de domínio do referido Oleoduto a SE, por uma distância de 520 m, confrontando nos primeiros 220 m com área remanescente do Governo Federal e nos 300 m restantes com área de terceiros, até atingir o ponto B, com coordenadas UTM E = 310.650,00m e N= 7.413.485,00m; neste ponto deixa-se a faixa de domínio da Petrobrás e deflete-se à direita com um azimute de 212º29'48" e uma distância de 865,52 m, agora confrontando com área da Cia. Melhoramentos de São Paulo S/A., até atingir o ponto C, localizado sobre a margem direita de um córrego sem denominação, com coordenadas UTM E = 310.185,00 m e N = 7.412.755,00 m; deste segue-se acompanhando o referido córrego, a jusante por uma distância de 245 m até alcançar o ponto C₁, com coordenadas UTM E = 310.000,00 m e N = 7.412.920,00 m; deste segue-se por uma distância de 225 m e um azimute de 311º25'25" até alcançar o ponto D, localizado sobre a faixa de domínio da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, com coordenadas UTM E = 309.830,00 m e N = 7.413.070,00 m; deste segue-se



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 668/88 - Fls.02.

acompanhando a referida faixa de domínio, por uma distância de - 50 m a SO (Sudoeste) até alcançar o ponto D_1 , localizado na intersecção da faixa de domínio com um afluente do ribeirão dos Cristais, com coordenadas UTM E = 309.790,00 m e N = 7.413.040,00m; neste ponto segue-se pelo referido córrego à jusante, por mais - 100 m, até encontrar o ribeirão dos Cristais; segue-se pelo referido ribeirão à montante por aproximadamente 700m até atingir o ponto E, com coordenadas UTM E = 309.630,00 m e N = 7.413.000,00; neste ponto deixa-se o ribeirão dos Cristais e segue-se por um azimute de 216º56'53" e uma distância de 732,00 m, até atingir o ponto F, com coordenadas UTM E = 309.190,00 m e N = 7.412.985,00m; neste ponto deflete-se à direita e segue-se com um azimute de .. 329º17'14" e uma distância de 1.174,78m, até atingir o ponto G, com coordenadas UTM E = 308.590,00 m e N = 7.413.995,00 m; neste ponto deflete-se à direita e segue-se por um azimute de 71º11'17" e uma distância de 480,68 m, confrontando com área do grupo Choffi, até atingir o ponto H, com coordenadas UTM E = 309.045,00m e N = 7.414.150,00 m, localizado à margem da faixa de domínio da Estrada de Ferro Perus-Pirapora no sentido Cajamar-Perus; neste ponto segue-se acompanhando a referida faixa de domínio, no sentido Cajamar-Perus, com uma distância de 1.350,00 m até atingir o ponto I, com coordenadas UTM E = 310.145,00 m e N = 7.413.800,00 m; neste ponto segue-se por um azimute de 84º17'22" e uma distância de 50,25 m até atingir o ponto J, com coordenadas UTM E = 310.195,00 m e N = 7.413.805,00 m; neste ponto, ainda acompanhando a faixa de domínio da Estrada de Ferro Perus - Pirapora, segue-se no sentido Cajamar-Perus por uma distância de - 350,00 m até encontrar o ponto A, marco inicial da presente descrição.

ÁREA 2

A presente descrição de perímetro tem início no ponto 1, com - coordenadas UTM E = 309.690,00 m e N = 7.412.970,00 m, localizada sobre a faixa de domínio da Estrada de Ferro Perus-Pirapora à 120 m do ponto D_1 do Perímetro da Área 1, a SO (Sudoeste), na linha limítrofe do Loteamento Jardim Serra dos Cristais, também conhecido como Guaturinho, deste segue-se acompanhando o limite do



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 668/88 - Fls.03.

referido loteamento, por uma distância de 1.410 m e um azimute - de $194^{\circ}34'41''$ até alcançar novamente a faixa de domínio da ferrovia, onde se localiza o ponto 2, com coordenadas UTM E = 309.335,00 m e N = 7.411.605,00 m; deste deflete-se à direita e segue-se pela faixa de domínio da ferrovia, no sentido Perus - Cajamar por uma distância de 1.635 m, até encontrar o ponto I, com coordenadas UTM E = 309.690,00 m e N = 7.412,970,00 m, onde teve início a presente descrição de perímetro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de maio de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração